

Senhores Deputados.—No projecto junto pede-se a pensão de sangue para a mãe do falecido soldado da guarnição de Angola, Armando dos Reis Flores.

Nos termos do decreto de 15 de Novembro de 1908 há direito para aquela à pensão de sangue desde que se verifique que a morte do soldado resultou de doença endémica adquirida em serviço de campanha.

O soldado regressou à metrópole em seguida a um demorado e violento serviço de campanha e ocupação no Cuamato; 15 dias depois baixava ao hospital com escorbuto, e ali permaneceu até à morte.

A conhecida repugnância que tem as praças regressadas do Ultramar em baixar ao hospital, por isso que vem anciosas por uma vida livre e descuidada que não tiveram em campanha e que não teriam no hospital, explica claramente a demora que o soldado teria em se queixar e até o cuidado que teria em subtrair à inspecção médica a sua doença, que naturalmente supunha sem gravidade ou sequer de cuidado. E este propósito fácil é no escorbuto, que começa por ligeiras manifestações pouco duras de suportar e muito fáceis de ocultar. Assim se explica que o soldado, já afectado com uma doença adquirida no

Ultramar, em serviço de campanha, só baixou ao hospital passados 15 dias do seu regresso.

A comissão, tendo consultado médicos autorizados, ouviu destes a opinião de que é natural que a doença de que morreu o soldado proveio do estado de depressão que lhe acarretou o serviço violento e o clima depauperante em que esteve. O seu transporte para a metrópole fez-se em boas condições, em navio de vapor, rápido e limpo; e aqui, a breves dias de estada no seu quartel, onde não fazia serviço, como o não fazem as praças do Depósito de Praças do Ultramar, baixou ao hospital com a doença de que morreu, sendo essa doença característica do depauperamento de forças que naturalmente se segue a um demorado serviço de campanha em insalubres regiões africanas.

Assim crê a comissão poder afirmar que o falecimento do soldado Armando dos Reis Flores foi devido a *doença endémica adquirida em serviço de campanha*, e, portanto, tem o Estado a obrigação de conceder a pensão de sangue.

Nestes termos, a comissão de colónias dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 168.

Câmara dos Deputados, em 4 de Março de 1912.

*José Barbosa.*  
*Camilo Rodrigues.*  
*Prazeres da Costa.*  
*José Bernardo Lopes da Silva.*  
*Amílcar Ramada Curto.*  
*Carlos Maia Pinto, relator.*

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Senhores Deputados.—Diante do parecer da comissão de colónias e do relatório do projecto de lei proposto pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro das Colónias julga a vossa comissão de finanças que deveis dar o vosso voto ao projecto n.º 102-C.

É insignificante o encargo que esse projecto representa; mas desde que se verificam as condições legais exigidas para a concessão da pensão de sangue, cumpre ao Congresso da República concedê-la sem olhar ao seu *quantum*.

Sala da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*  
*José Carlos da Maia.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Tomé José de Barros Queiroz.*  
*Alvaro Castro.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*José Barbosa, relator.*

## 102-C

### PROPOSTA DE LEI

Senhores Deputados.—Em 31 de Julho de 1908 faleceu no hospital colonial de Lisboa o soldado da guarnição de Angola, Armando dos Reis Flores, sendo escorbuto a doença principal, e tendo como coexistente púrpura hemorrágica com escaras e gangrena de pele que foi invadindo o corpo todo.

Fez o referido soldado parte da coluna de operações ao Cuamato em 1907, naquela provincia, e, finda a campanha, ficou no árduo serviço de ocupação até Março de 1908.

Regressando à metrópole e apresentado no Depósito de Praças do Ultramar em 20 de Maio dava entrada no hospital colonial em 6 de Junho, onde falecia na data acima indicada.

Deu-se o falecimento do aludido soldado antes do prazo dum ano após o termo da campanha do Cuamato, portanto tem sua mãe, Adelaide Maria Celestina da Palma, direito, nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto de 15 de Novembro de 1908, a perceber a pensão de sangue, se estivesse devidamente comprovado que o falecimento de seu filho fôra resultante de doença endémica adquirida no serviço de campanha.

Não está esta condição positivamente comprovada, é certo, mas, pela análise das notas biográficas do falecido, depreende-se ter êle adquirido a doença que lhe causou a morte, na campanha do Cuamato, pois finda ela, e regressado à metrópole alguns meses depois, faleceu passado pouco tempo no hospital, de escorbuto.

Nestas condições julgo cumprir um indeclinável dever

apresentando à vossa apreciação a seguinte proposta de lei, concedendo à mãe do falecido soldado, Adelaide Maria Celestina da Palma, a pensão de sangue, a que se refere o decreto de 15 de Novembro de 1908, tributo sagrado devido pelo Estado às famílias dos que morreram ou se sacrificaram pela Pátria:

Artigo 1.º É concedida a Adelaide Maria Celestina da Palma, mãe, viuva, do soldado da 4.ª companhia do depósito da provincia de Angola, Armando dos Reis Flores, a pensão de 75 réis diários, equivalente ao pré que o referido soldado percebia na efectividade do serviço, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto de 15 de Novembro de 1908.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 23 de Fevereiro de 1912.

O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

